



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0027047-48.2019.8.17.2001

Autor: MARCÍLIO FLORÊNCIO DOS SANTOS

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2019, às 15:36h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT ajuizada por **MARCÍLIO FLORÊNCIO DOS SANTOS** em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, feito esse tombado sob o nº 0027047-48.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora. Presentes as partes rés MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065- SDS/PE, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, ausente o autor. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho.

Em virtude da ausência da parte autora, restou inviável a tentativa de composição bem como a realização da prova pericial.

A aplicação da multa do art. 334, § 8 do CPC será posteriormente decidida pelo MM. Juiz de Direito.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Debora Duarte, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Recife, 05/07/2019.

Autor:

Advogada do autor:

Réu: Dayvson Niçandley

Réu: Dayvson Niçandley

Advogado dos réu:

Perito:

Rafael Alheiros